



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.283, DE 09 DE MAIO DE 1997.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.320, de 03 de outubro de 1985, que dispõe sobre limpeza, conservação e fechamento de terrenos, construção de passeios e outras providências que especifica.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.320 de 03 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o terreno tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado, no padrão estabelecido pela Prefeitura, e fechado no alinhamento por muro com altura mínima de 1,50 m. (hum metro e cinquenta centímetros), sendo que esta vedação não deve permitir o acesso ou lançamento de detritos no interior do terreno.

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os muros e passeios que:”

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.320, de 03 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São responsáveis pela conservação e recuperação dos muros e passeios:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Artigo 3º - A letra b, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.320, de 03 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) - quem, em razão de concessão ou permissão ou autorização de serviço público, causar dano a muro ou passeio:”

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 09 de maio de 1997.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.633/97
Projeto de Lei de autoria do Vereador João Bosco

Gianotti

Secretaria da Administração, 09 de maio de 1997.

ANTONIO JUSTINO DE SOUSA
Secretário da Administração